



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.045/05

**Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 209/2010
Prefeitura Municipal de Frei Martinho**

**ATOS DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO ITEM “B” DO ACÓRDÃO
AC1 TC Nº 209/2010. PELO CUMPRIMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01162/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.045/05, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da *Sra. Maria Dalva de Araújo*, Professora, Matrícula nº 00165-1, lotada na Secretaria da Educação do município de Frei Martinho, e que no presente caso trata da verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 209/2010, e,

CONSIDERANDO que foi atendida a determinação desta Corte quanto ao tem acima mencionado, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Eg. 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **CONSIDERAR** cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 209/2010;
- 2) **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, envie a este Tribunal o comprovante da publicação, na imprensa oficial do município, da portaria revogatória, além do processo referente ao novo benefício concedido a servidora acima caracteriza;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.045/05

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da *Sra. Maria Dalva de Araújo*, Professora, Matrícula nº 00165-1, lotada na Secretaria da Educação do município de Frei Martinho, e no presente caso trata da verificação de cumprimento do item “b” do **Acórdão AC1 TC nº 209/2010**.

Quando do julgamento do processo, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal emitiu o Acórdão AC1 TC nº 209/2010 nos seguintes termos:

- a) Não conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora acima qualificada;
- b) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do município de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, sob pena de aplicação de multa, por omissão, anule o ato acima descrito e convoque a servidora MARIA DALVA DE ARAÚJO para retornar às atividades, ou, caso a mesma queira permanecer na inatividade - com base no art. 40, § 1º, III, “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/2003 -, que seja instaurado um novo processo de aposentadoria e enviado para exame nesta Corte de Contas.

Atendendo a determinação desta Corte, o gestor do município apresentou os documentos de fls. 144/152 dos autos.

Após exame dessa documentação, A Unidade Técnica entendeu atendidas as determinações deste Tribunal. Porém, a Auditoria manifestou-se pelo envio a esta Corte, por parte da Edilidade, do comprovante da publicação, na imprensa oficial do município, da portaria revogatória, além do processo referente ao novo benefício concedido a servidora acima caracterizada.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

- a) **CONSIDERAR** cumprido o item “b” do **Acórdão AC1 TC nº 209/2010**;
- b) **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, envie a este Tribunal o comprovante da publicação, na imprensa oficial do município, da portaria revogatória, além do processo referente ao novo benefício concedido a servidora acima caracteriza;

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator